



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 027/2025

Regulamenta os Valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, Comercialização Especial e outros durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, Art. 36 inc. I, a, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e;

Considerando o que prevê o Capítulo VII da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996 que trata “DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL” e autoriza o Poder Executivo a regulamentar o referido dispositivo no que couber, nos limites ali estabelecidos;

Considerando as festividades do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025 que acontecerão do dia 20 a 23 de fevereiro de 2025 na Praça Desembargador Ribeiro da Luz e o interesse de muitos comércios e comerciantes em estenderem seu horário de funcionamento ou comercializarem, em caráter eventual e especial produtos alimentícios e/ou bebidas durante o evento;

Considerando que o Setor de Cadastro e Tributação do Município necessita da regulamentação dos valores a serem cobrados daquelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na licença para horário de funcionamento especial e comercialização especial durante a realização do Carnafolia 2025;

Considerando que o fato gerador desta taxa é o caráter excepcional em que o contribuinte sujeito à fiscalização desta Prefeitura (poder de polícia) pretende manter seu estabelecimento aberto fora do horário normal (comercial) em um evento excepcional no Município e, ainda, a possibilidade de comercialização de bebidas e alimentos estranha àquela cadastrada no setor responsável desta Prefeitura;

Considerando que o Laudo de Avaliação da Comissão Organizadora do Carnafolia 2025, confeccionado nos limites estabelecidos no Anexo IX da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996 e considera a finalidade específica de sua atuação, prevê os valores diários a serem cobrados para a aquisição de licença para funcionamento em horário especial ou comercialização especial;

Considerando a aplicação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no último mês - Dezembro/2024 - 4,77 (quatro vírgula setenta e sete por cento) para atualizar os valores definidos pelo Decreto nº 201, de 28 de dezembro de 2023 que “Regulamenta os Valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial e/ou Comercialização Especial durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025 e dá outras providências” e que serão utilizados para o Carnafolia 2025;

Considerando que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou para Comercialização Especial durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025, com base nos praticados nos últimos anos e atualizados pelo INPC Acumulado de dezembro de 2024, em 4,77 (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o Anexo deste Decreto.

§ 1º A taxa prevista no *caput* deste Artigo é devida pela atividade municipal de fiscalização a que submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretende manter aberto estabelecimento fora dos horários normais e funcionamento ou comercializar produto ou serviço estranho ao registrado no Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura durante a realização do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025.

§ 2º Os valores definidos neste Decreto passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, no próximo exercício financeiro.

Art. 2º A taxa será lançada nos termos do Art. 118 da Lei Complementar nº 51, de 30/12/1996 e passa a vigorar a partir para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Depois de recolhidos, apurados e contabilizados, os valores arrecadados com a taxa regulamentada na forma deste Decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, conforme prevê o artigo 4º, VII e VIII, do Decreto nº 73, de 22 de julho de 2013 que "Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção do Turismo do Município de Pouso Alto (FUMTUR), criado pela Lei Ordinária nº 294, de 29 de setembro de 2009, e dá outras providências".

Art. 4º Os interessados em promover o desfile de blocos carnavalescos deverão requerer, por escrito, junto ao Departamento de Cadastro e Tributos do Município a autorização para o desfile, através da expedição de Alvará Especial.

Art. 5º O requerimento de que trata o artigo 4º deste Decreto deverá ser protocolizado até o dia 19 de fevereiro de 2025, contendo as seguintes informações:

I - Nome do bloco e responsável;

II - Trajeto;

III - Número estimado de pessoas;

IV - Horário de saída;

V - o bloco será acompanhado por trio elétrico ou veículo com som;

Art. 6º O responsável pelo bloco carnavalesco deverá concomitantemente comunicar ao Departamento de Turismo e Cultura do Município, que requereu a respectiva autorização junto ao Departamento de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Único: O Alvará Especial expedido nos termos do artigo 4º deste Decreto será



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

isento de taxa e expedido de forma gratuita.

Art. 7º Após a expedição do Alvará Especial, o responsável deverá atender as orientações necessárias da Comissão Organizadora, como todas as normas que regulamenta as festividades do Carnafolia 2025 e comunicar Polícia Militar previamente quanto ao desfile.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 11 de fevereiro de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL E/OU
COMERCIALIZAÇÃO ESPECIAL
CARNAFOLIA 2025**

LOCALIZAÇÃO	AMBULANTE	ESTABELECIMENTO FIXO
	M²	TESTADA
Praça e entorno da Praça Desembargador Ribeiro da Luz	R\$163,59	R\$163,59
Av. Fernando Petronilho	R\$163,59	R\$163,59
Entorno da Praça José Capistrano de Paiva	R\$98,44	R\$98,44
Av. Paulino Vito Nogueira	R\$98,44	R\$98,44
Rodovia BR-354	R\$98,44	R\$98,44